Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei nº 608 de 28 de Novembro de 1978.

" Concede aumento de 50%(cinquenta por cento) aos funcionários Municipais e dá outras providências."

XXXXXXXX -

A Câmara Municipal de Careaçu,MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sânciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários que ocupam os cargos de Secretário, Coletor Municipal, Fiscal Geral, um aumento de 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos atuais, sendo que 30%(trinta por cento) serão dados a partir de 1º de janeiro de 1979 e os outros 20%(vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1979; e à Bibliotecária de acôrdo com o artigo 1º, da Lei Municipal n. 583, de 09 de Março de 1978.-

Parágrafo único - O aumento de 30%(trinta por cento)será computado sobre os vencimentos pagos em dezembro de 78 e os 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos pagos em abril de 1979.

Art. 2º - Continuam em vigor e são mantidas as vantagens constantes dos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 490, de 08 de novembro de 1974.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG., 28 de Novembro de 1978.

Antônio Ribeiro Neto
- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Pérez
- Secretário